

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Fonoaudiologia tem por finalidade aprofundar os conhecimentos adquiridos no curso de graduação, desenvolvendo o domínio de técnico-científico nos diferentes níveis de atenção à saúde, através de técnicas de avaliação, prevenção, promoção de saúde e reabilitação dos distúrbios da comunicação humana, desenvolvendo autonomia pessoal e intelectual que possibilite a aplicação de conhecimentos, habilidades e valores éticos, como forma de conjugar as competências necessárias à sua atuação.

Art. 2º Somente poderão se matricular nas disciplinas Estágios Supervisionados os alunos que não apresentarem reprovações nas disciplinas teóricas referentes aos conteúdos vivenciados nos estágios.

Parágrafo Único A matrícula nas disciplinas seqüenciais somente será permitida ao aluno que não tenha dependência na disciplina que a anteceda.

Art. 3º Somente poderão ser supervisores do Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia, os portadores do título de fonoaudiólogo, conferido por instituição regular do sistema de ensino.

Art. 4º São atribuições do Supervisor de Estágio todas as definidas nas Normas Gerais de Estágio Curricular para os cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST.

Art. 5º O prazo de conclusão do estágio será de:

- 120 horas-aula para os Estágios Supervisionados em Terapia Fonoaudiológica I e II, Fonoaudiologia Hospitalar, Audiologia I e II e Saúde Pública;
- 40 horas-aula para o Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia Educacional.

Art. 6º Constituem-se atividades obrigatórias do Estágio:

- Avaliações e reavaliações de pacientes, alunos e/ou internos;
- Estabelecimento do diagnóstico fonoaudiológico;
- Encaminhamentos de pacientes, alunos e/ou internos;
- Solicitação de pareceres;
- Emissão de pareceres, com supervisão imediata;
- Participação nas reuniões de supervisão e em quaisquer outras atividades que envolvam a aplicação das habilidades e competências trabalhadas durante o período de supervisão e de aulas teóricas.

Art. 7º A Avaliação de Estágio é de competência do supervisor, observados os seguintes critérios:

- Assiduidade e pontualidade;
- Realização de estudos de caso;
- Iniciativa e participação;

- Aplicação das técnicas;
- Capacidade em estabelecer a relação entre a teoria e a prática;
- Capacidade de avaliar e intervir;
- Evolução do paciente em atendimento;
- Ética profissional;
- Interação com a equipe multidisciplinar;
- Capacidade de julgamentos e tomada de decisão;
- Observação e senso crítico;
- Relacionamento estagiário-paciente-família.

Art. 8º Ao final dos Estágios Supervisionados, o aluno apresentará, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da finalização do estágio, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 9º A nota dos Estágios Supervisionados será resultante da média aritmética das avaliações correspondentes a cada campo de estágio.

Parágrafo Único A nota dos Estágios Supervisionados e as respectivas frequências serão registradas em protocolo próprio da Coordenação para o Desenvolvimento dos Estágios, pelo supervisor, e encaminhada à Secretaria Acadêmica pela Coordenação para o Desenvolvimento dos Estágios.

Art. 10 Será considerado aprovado o aluno que, no conjunto das atividades previstas, cumprir 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida e obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) nos Estágios Supervisionados.

§ 1º Não logrando aprovação, aluno realizará novo estágio, observando-se o limite máximo de tempo para integralização curricular do Curso.

§ 2º Para o cumprimento da carga horária semestral serão permitidas até 5 (cinco) reposições para todos os estágios nos quais o aluno esteja matriculado, sendo estas realizadas ao final do período de cada estágio.

§ 3º A solicitação da reposição indicada no § 2º deste artigo será feita através de protocolo da Faculdade Santa Terezinha – CEST, observando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ausência do aluno, devendo ser instruída com atestado médico, de óbito de parente próximo ou comprovante da necessidade de trabalho, além do recibo de pagamento da taxa específica.

§ 4º A concessão à realização das reposições depende de deferimento da Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, ouvidas a Coordenação do Curso de Fonoaudiologia e a Diretoria Acadêmica.

Art. 12 Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso, nos termos do art. 13, V, do Regimento Interno desta IES, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Estas normas não se aplicam a alunos ingressos antes do segundo semestre de 2006.